LEI Nº 746 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

" Dispõe sobre alteração na estrutura básica de Prefeitura Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura básica da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, a Secretaria Municipal de - Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos:

I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. - DO GABINETE DO SECRETÁRIO
1.1 - Sub-Gabinete de Educação

2. - DO SUB-GABINETE DE EDUCAÇÃO
2.1 - Núcleo de Apoio Administrativo

3. - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.1 - Da Seção de Expediente
3.2 - Do Setor de Supervisão Escolar
3.3 - Do Setor de Pré-Escolar
3.4 - Do Setor de Coordenações Pedagógicas
3.5 - Do Setor de Orientação Educacional
3.6 - Do Setor de Programas Especiais

4. - DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Continuação da Lei nº 746, de 14 de Janeiro de 1993.

4.1 - Da Seção de Expediente
4.2 - Do Setor de Convênios

5. - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
5.1 - Da Seção de Expediente
5.2 - Da Divisão de Nutrição Escolar
5.2.1- Do Setor de Armazenamento
5.3 - Da Divisão de Pessoal
5.4 - Da Divisão de Assistência ao Educando

6. - DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
6.1 - Da Escola Charles de Gaulle
6.2 - Da Escola Francisca Geremias
6.3 - Da Escola Edilberto R. de Castro
6.4 - Da Escola Getúlio de Moura
6.5 - Da Escola Amélia B. de Moura
6.6 - Da Escola Henfil, Chico e Betinho
6.7 - Da Escola Virgílio Machado
6.8 - Da Escola Manoel Antonio Sendas
6.9 - Da Escola Casemiro de Abreu
6.10 - Da Escola Octácilio G. da Silva
6.11 - Da Escola Lucas de Andrade Figueira
6.12 - Da Escola Ignácio Lucas
6.13 - Da Escola João A. Martins
6.14 - Da Escola Santo Antonio
6.15 - Da Escola São João Batista
6.16 - Da Escola Roberto D. Queiroz
6.17 - Da Escola Maria Rodrigues Cardoso
6.18 - Da Escola Armando de Oliveira
6.19 - Da Escola Rui Barbosa
6.20 - Da Escola Ernane A. Peixoto
6.21 - Da Escola Milton Rodrigues Pereira
6.22 - Da Escola Francisco Agostinho da Costa
6.23 - Da Escola Orlando Francisco
6.24 - Da Escola Manoel Gonçalo
6.25 - Da Escola Jorge Cheuem
6.26 - Da Escola Presidente Kenedy

Continuação da Lei nº 746, de 14 de Janeiro de 1993.

6. 27 - Da Escola José Bonifácio
6. 28 - Da Escola Adérito Gouveia
6. 29 - Da Escola Barão do Rio Branco
6. 30 - Da Escola José M. Castanheira
6. 31 - Da Unidade Integrada do 1º Grau
6. 32 - Da Escola Paul Jean Guerry
6. 33 - Da Escola Vasco Afonso de Carvalho

6.A - DAS CRECHES
6.A.1 - C.E.D.I.A.S.
6.A.2 - Creche Lindaura Amorim
6.A.3 - Creche Maria Alves Lavouras

II - DO NÚMERO DE SÍMBOLOS DOS CARGOS E FUNÇÕES

1 (um) Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, símbolo SM;

1 (um) Cargo em Comissão de Sub-Secretário Municipal de Educação, símbolo SS;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, símbolo FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, símbolo - DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Educação, símbolo FAI-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Supervisão Escolar do Departamento de Educação, símbolo FAI-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Pré-Escolar do Departamento de Educação, símbolo FAI-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Coordenações Pedagógicas do Departamento de Educação, símbolo - FAI-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Orientação Educacional do Departamento de Educação, símbolo - FAI-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Programas Especiais do Departamento de Educação, símbolo FAI-1;

Continuação da Lei nº 746, de 14 de janeiro de 1993.

1 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação, símbolo DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Planejamento Educacional, Símbolo FAI-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Convênios do Departamento de Planejamento Educacional, Símbolo' FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação, símbolo, DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, símbolo FAI-2;

1 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Nutrição Escolar do Departamento de Administração, símbolo - DAS-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Armazenamento da Divisão de Nutrição Escolar, símbolo FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, símbolo DAS-2;

1 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Educando do Departamento de Administração, símbolo DAS-2;

33 (trinta e três) Cargos em Comissão de Diretores das Escolas Municipais, símbolo DAS-2;

3 (três) Cargos em Comissão de Diretores de Creches, símbolo DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Auxiliar de Direção, com Formação em Pedagogia, da Creche Maria Alves Lavouras, símbolo FAI-1;

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer os seguintes órgãos:

I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULUTRA ESPORTE E LAZER

Continuação da Lei nº 746, de 14 de janeiro de 1993.

1. - DO GABINETE DO SECRETÁRIO
1.1 - Sub-Gabinete de Cultura, Esporte e Lazer

2. - DO SUB-GABINETE DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2.1 - Núcleo de Apoio Administrativo

3. - DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.1 - DA Seção de Expediente
3.2 - Da Administração do Centro Cultural
3.3 - Do Setor de Biblioteca
3.4 - Do Setor de Eventos Especiais
3.5 - Da Divisão de Implementação Cultural

4. - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
4.1 - Da Seção de Expediente
4.2 - Do Setor de Armazenamento, Divulgação e Arte
4.3 - Do Setor de Convênios

5. - DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
5.1 - Da Seção de Expediente
5.2 - Da Divisão de Esportes Comunitários
5.3 - Do Setor de Manutenção de Áreas para Esporte e Lazer
5.4 - Da Divisão de Esportes Estudantis
5.5 - Do Setor de Implementação dos Esportes Estudantis

II - DO NÚMERO E SÍMBOLOS DOS CARGOS E FUNÇÕES

1 (um) Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura Esporte,e Lazer, símbolo SM,

1 (um) Cargo em Comissão de Sub-Secretário Municipal' de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo SS;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Núcleo de - Apoio Administrativo, símbolo FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento - de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Cultura, símbolo FAI-2;

Continuação da Lei nº 746, de 14 de Janeiro de 1993.

1 (um) Cargo em Comissão da Administração do - Centro Cultural do Departamento de Cultura, símbolo DAS-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Biblioteca da Administração, do Centro Cultural, símbolo FAI - 1;

1 (uma) função Gratificada de Chefe do Setor de Eventos Especiais da Administração do Centro Cultural, símbolo FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Implementação Cultural do Departamento de Cultura, símbolo - DAS-2;

1 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departa - mento de Administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, símbolo FAI-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Armazenamento Divulgação e Arte do Departamento de Administração, símbolo FAI-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Convênios do Departamento de Administração, símbolo FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departa - mento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura , Esporte e Lazer, símbolo DAS-1;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Esporte e Lazer, símbolo FAI-2;

1 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Esporte Comunitário do Departamento de Esporte e Lazer, símbolo DAS-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Manutenção de Áreas para Esporte e Lazer da Divisão de Espor - tes Comunitários, símbolo FAI-1;

1 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Esportes Estudantis do Departamento de Esporte e Lazer, símbolo DAS-2;

1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Implementação dos Esportes Estudantis da Divisão de Esportes - Estudantis, símbolo FAI-1;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Continuação da Lei nº 746, de 14 de Janeiro de 1993.

Art. 4º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Fica Criada na estrutura básica da Prefeitura Municipal de São João de Meriti a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - Ficam criados, objetivando atender ao disposto no artigo precedente:

I - 1(um) Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, símbolo SM;

II - 1(um) Cargo de Sub-secretário Municipal de Planejamento, símbolo SS;

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e funções hierarquicamente inferiores aos de Secretário e de sub-secretário, objetivando dar estrutura organizacional à Secretaria recém criada.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de sub-secretário para Assuntos de Planejamento, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º - O Departamento de Orçamento e Controle da Sub-secretaria para Assuntos de Planejamento, da Secretaria Municipal de Governo, passa a integrar à estrutura organicional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como criar os cargos e funções, por hipótese necessários à sua adequação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de janeiro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal-